



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 397/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 18/20.00-0010164-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominado CONTRATANTE, e ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com sede na Av. Hercílio Luz, nº 1249 - Anexo B - Bairro Centro - FLORIANÓPOLIS/SC, CEP.: 88.020-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73, fone: (48) 2106-1500 - 2106-1591, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, LUIZ ERMES BORDIN, portador da Carteira de Identidade nº 3.974.214 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.909.029/20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/20.00-0010164-9, Pregão Eletrônico nº. 487/CELIC/2018, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 11 postos de trabalhos de 40 horas semanais, com vistas a atender às demandas existentes, ou que vem a ocorrer no Centro Estadual de Vigilância em Saúde, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramenta e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 58.568,25 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 41.585,87
Montante "B": R\$ 8.636,33
Montante "C": R\$ 8.346,05





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1450/2033/0006

Atividade: 6275/9048/6277

Elemento ...: 3.3.90.37.3703

U.O.: 20.95

Subprojeto: 0006/0007/0006

Empenhos ...: 18004603177

Data Empenho ...: 05/10/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nas dependências dos Departamentos do CEVS:

Região Metropolitana: Av. Ipiranga, 5400, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS

a. Prédio do Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN);

b. Prédio do Centro de Informações Toxicológicas (CIT);

c. Prédio da Divisão de Vigilância Sanitária (DVS);

d. Prédio das Divisões de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador;

e. Prédio da Biblioteca e das Instalações do Ar condicionado Central;

f. Prédio do refeitório;

g. Prédios anexos, neste local.

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14 Será previsto Acordo do Nível de Serviço

a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.

b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:

I - Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;

II - Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;

III - Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.

c) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).

d) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:

I - Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";

II - Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";

III - Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) Responsabilidades da equipe de fiscalização:

I - avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, "NÃO CONFORMES";

II - encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).

f) Responsabilidades do gestor do contrato:

I - consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;

II - encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;

III - aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;

IV - preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado pelo mesmo;

V - quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das "NÃO CONFORMIDADES" para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;

VI - sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido pelo mesmo.

g) Descrição do processo:

I - cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;

II - no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;

III - de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;

IV - no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida Fator de Desconto da Fatura

NOTA FINAL $\geq$ 8 pontos 0,00%

NOTA FINAL = 7 pontos 1,50%

NOTA FINAL = 6 pontos 3,00%

NOTA FINAL = 5 pontos 4,50%

NOTA FINAL = 4 pontos 6,00%

NOTA FINAL $\leq$ 3 pontos 7,50%

h) Condições gerais:

I - no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente;

II - na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro na Lei Complementar nº.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

785/2015, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 827, do processo administrativo nº. 18/2000-0010164-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, às folhas nº 185 à nº. 191 do processo administrativo nº. 076465-20.00/15-1.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 A jornada de Trabalho, será de 40 horas semanais em horário comercial, distribuídas em TURNOS, conforme necessidade operacional dos setores de cada Unidade a ser atendida;

10.33 O quadro de serviços e demais especificações dos tipos de serviços com suas coordenações e demandas, será identificado conforme distribuído nos itens 04, 05 06 e 07 do termo de referência em anexo;

10.34 A Contratada deverá atender as Legislações, normativas e regulamentações relativas a legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto deste Edital e seu anexo;

10.35 Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço (s).

10.36 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da NF e/ou fatura de prestação de serviços, mediante a apresentação das certidões municipal, estadual e federal, trabalhista da empresa, e FGTS, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de vida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATADA concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

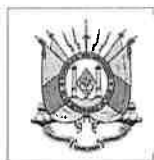
Porto Alegre, 26 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

LUIZ ERMES BORDIN
Sócio-Diretor da Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 11 postos de **trabalhos de 40 horas semanais**, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Centro Estadual de Vigilância em Saúde, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o CEVS, com a extinção da FEPPS através da Lei 14977 de 16 de janeiro de 2017, agregou às suas atividades o Laboratório Central do Estado (LACEN) e o Centro de Informações Toxicológicas (CIT) através do Decreto 53493 de 30 de março de 2017; que o CEVS está ocupando as áreas da antiga FEPPS; que há necessidade em manter os prédios em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais, instalações elétricas de baixa tensão, luminárias, instalações hidro-sanitárias, caixas d'água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, pavimentação, guaritas, manutenção e conservação de bens móveis e Almoxarifado; que os serviços, de forma continuada, proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento das Unidades Beneficiárias; que a terceirização destes serviços fundamenta-se na inexistência, no quadro funcional da Secretaria Estadual da Saúde, de funcionários cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas e, por tratar-se de serviço essencial, solicitamos a realização de certame licitatório.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Av. Ipiranga, 5400, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS

- Prédio Laboratório Central do Rio Grande do SUL (LACEN)
- Prédio do Centro de Informações Toxicológicas (CIT),
- Prédio da Divisão de Vigilância Sanitária (DVS)
- Prédio das Divisões de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador;
- Prédio da Biblioteca e das instalações do Ar condicionado Central.
- Prédio do refeitório.
- Prédios Anexos .

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Jornada de trabalho será de 40 horas semanais e horário comercial, distribuídas em TURNOS, conforme a necessidade operacional dos setores de cada Unidade a ser atendida.

4.2 - POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - 08 horas diárias de segunda a sextas-feiras

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	CEVS
AUX. SERVIÇOS GERAIS	8 Horas	2
INST. HIDRÁULICO	8 Horas	1
ELETRICISTA	8 Horas	2
MARceneiro	8 Horas	1
PEDREIRO	8 Horas	2
PINTOR	8 Horas	1
SERRALHEIRO	8 Horas	1
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO		10





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 – POSTO: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - 40 horas semanais:

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	TOTAL
	08 HORAS	-	1
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO			1

4.4 TOTAL GERAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BENEFICIADAS : 11 POSTOS DE TRABALHO

4.5 - QUADROS DEMONSTRATIVOS DE HORÁRIOS

DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS					
POSTOS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
MARCENEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PEDREIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PINTOR	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SERRALHEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
INSTALADOR HIDRÁULICO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
ELETRICISTA	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de volumes como: materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;
- Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais, etc.;
- Limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;
- Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil;
- Manutenção de infra-estrutura de rede lógica;
- Executar demais serviços considerados necessários, como: PINTURA DOS MEIOS-FIOS;
- Demais atividades pertinentes às funções;

5.2 ELETRICISTA:

- Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico, etc.;
- Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, fotocélulas, lâmpadas, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de eletricista

5.3 INSTALADOR HIDRÁULICO:

- Execução de redes de água fria e quente e de esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;
- Instala tubos de esgoto e os encaamentos;
- Instala e regula peças de utilização e assenta louças e metais;
- Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, sistemas hidráulicos de combate a incêndio, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de instalador hidráulico.

5.4 SERRALHEIRO:

- Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras, etc.;
- Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
- Demais atividades pertinentes à função de serralheiro.

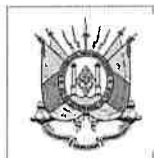
5.5 PINTOR:

- Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;
- Demais atividades pertinentes à função de pintor.

5.6 MARCENEIRO:

- Execução de mobiliário diverso como, armários, mesas, etc.
- Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;
- Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;
- Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos;
- Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de marceneiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7 PEDREIRO:

- Execução de alvenarias, tanto cortantes como de vedação;
- Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa, etc.;
- Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou bagueite.
- Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado.
- Execução de fundações rasas diretas.
- Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro.
- Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias.
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
- Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra.
- Demais atividades pertinentes à função de pedreiro

5.8 SUPERVISOR DE SERVIÇOS:

Deverá ser designado Um (01) Supervisores dos Serviços :

- Um (01) Supervisores, no CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra, deste.

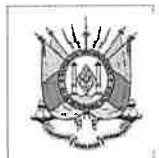
5.8.1 O Supervisor dos Serviços, designados pela Contratada e aceitos pela Contratante, deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 08 horas diárias - De Segundas a Sextas-feiras .

5.8.1.1 O supervisor deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

5.8.1.2 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES:

- Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;
- Manter todos os postos cobertos;
- Providenciar, junto à empresa, o encaminhamento imediato do profissional substituto, em casos de faltas, férias e/ou greves;
- Remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;
- Controlar a efetividade, registro no cartão ponto, férias e substituições;
- Orientar a equipe, sob a sua supervisão, conforme a atividades solicitadas pelas chefias dos setores de cada unidade beneficiária;
- Verificar se todas as atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;
- Providenciar, junto à Empresa, os treinamentos periódicos para cada atividade contratada;
- Acompanhar a equipe de trabalho, sempre que solicitado;
- Zelar pela ordem, disciplina e segurança das atividades;
- Providenciar no imediato atendimento ao colaborador acometido de mal súbito, ou em decorrências de acidente de trabalho;
- Instruir aos colaboradores sob a sua supervisão, a realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada serviço;
- Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- Manter contato frequente e, sempre que necessário, com a Fiscalização de Contratos e Chefias dos Setores da Contratante;
- Fiscalizar, regularmente, os colaboradores que estão sob a sua supervisão, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- Observar conduta adequada quanto a utilização dos materiais e ferramentas destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização, conservação e evitar perigo ao colaborador;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, deverão estar à disposição nos postos de trabalho, e, em quantidades suficientes, a garantir o imediato fornecimento ou reposição;
- EPI's -Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, ferramentas e materiais para a execução das atividades, devem ser com certificação de aprovação pelo Ministério do Trabalho, observando, inclusive, os prazos de validade
- Providenciar e acompanhar o fornecimento e reposições dos uniformes completos;
- Usar diariamente e Manter todos os colaboradores devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, bem como fiscalizar o correto uso dos EPI's e EPC's;
- Usar e fiscalizar o uso das **Máscaras N95** em todas as dependências internas do Centro Estadual de Vigilância em Saúde(CEVS);
- Manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;
- Demais atribuições inerentes à sua função;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:

6.1.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : No mínimo Nível Fundamental Completo, experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS, e comprovação de experiência na função através do registro do funcionário na empresa.

6.1.2 SUPERVISOR DOS SERVIÇOS: Nível Médio Completo; Experiência na função de, no mínimo, 01(um) ano, devidamente registrada na CTPS, comprovada através dos registros do empregado na empresa.

6.2 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES:

6.2.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO: Certificados de capacitação, para a função específica a qual o colaborador deverá ser contratado, através de Curso Especializado reconhecido pelo sistema oficial de ensino ou de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado.

6.2.2 SUPERVISOR DOS SERVIÇOS - Certificados de capacitação através de curso especializado ou através de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado, para as atividades de Gerenciamento de Recursos Humanos.

6.3 CURSOS:

6.3.1 PINTOR, PEDREIRO, INSTALADOR HIDRÁULICO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MARCENEIRO, SERRALHEIRO: Certificado do Curso NR35 para Trabalhos em Altura.

6.3.2 ELETRICISTA: Certificado dos Cursos NR10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e Curso NR35 - Trabalhos em Altura.

6.4 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO**, à toda a Mão-de-Obra designada para as atividades .

6.5 Por tratar-se de Serviços em Áreas de Saúde com análises laboratoriais de doenças Infecto-Contagiosas, Dengue, HIV/AIDS, Hepatites e Tuberculose, a Contratada deverá fornecer, **LUVAS DESCARTÁVEIS e MÁSCARAS N95 ou PFF2**, a cada colaborador designado para as atividades.

6.6 É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA, PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES, no Centro Estadual de Vigilância em Saúde a apresentação dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, inclusive para os substitutos de férias, folgas e faltas.

6.7 Eventualmente poderão haver chamados de emergência para as atividades de pedreiro, eletricista e hidráulico, os quais poderão ser atendidas através de regime de compensação de horas, conforme legislação do Ministério do Trabalho e legislação afim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8 As proponentes poderão agendar, o dia e horário para conhecimento do Centro Estadual de Vigilância em Saúde onde às atividades serão desenvolvidas, através dos telefones: 51 32884000 ramais 270 ou 265.

6.9 Fornecer Mão-de-obra, capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em possíveis greve das categorias, caso, isso ocorra, por meio de esquema de emergência.

6.10 Efetuar e controlar a presença de seus colaboradores através da instalação de Relógio Ponto.

6.11 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(CEVS), A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

- Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades afins, constando:
- Nome completo;
- Número da Carteira de Identidade;
- **Número do Cadastro de Pessoa Física, CPF;**
- Endereço residencial;
- Número da carteira de trabalho;
- Ficha Registro de Empregado, com foto;
- Contrato de Trabalho;
- CTPS com o devido registro das suas funções;
- Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e dos Crachás de Identificação;
- Comprovantes de escolaridades;
- Certificados dos Cursos, Capacitações e Treinamentos, exigidos à inicial deste Termo de Referência;
- Comprovantes de experiências, para as atividades afins, com registro na CTPS.

6.12 Fornecer, aos profissionais que executarão as atividades, todos os materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, no Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo, visando a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

6.13 Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, devidamente especificados por Profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança e Saúde Ocupacional - **NR10 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;**

6.14 Apresentar, à Fiscalização de Contratos das respectivas unidades beneficiadas, as cópias dos Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissoriais, Periódicos, Demissionais, de Saúde Ocupacional conforme **NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Ministério do Trabalho;**

6.15 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos pos-tos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais;

6.16 Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

6.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados e, inclusive em casos de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

6.18 Em casos de faltas e/ou férias, a Contratada deverá encaminhar o substituto, mantendo todas as exigências para os colaboradores substituídos, **INCLUSIVE**, os comprovantes e realização dos exames médicos, admissionais, periódicos e os demissionais, quando houver o evento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.19 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do CEVS, com antecedência de até 30 dias, a lista do pessoal que deverá fruir férias, bem como a identificação dos colaboradores que deverão substituí-los, durante o período;

6.20 Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Contratante, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou satisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro reserva de candidatos, devidamente atualizado, para cada atividade contratada;

6.21 Em casos de demissão dos colaboradores designados para as atividades, A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos os comprovantes de exames médicos demissionais, cópia do registro de baixa na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante do aviso prévio ou a sua liberação, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso;

6.22 O colaborador, que por solicitação da contratante, for substituído, não deverá ser relotado, pela Contratada, nas Unidades beneficiárias, descritas no item 2;

6.23 Fornecer, à Fiscalização de Contratos, todos os documentos comprobatórios, através de certificados dos cursos regulares, de experiência na função e habilitação devidamente registradas na CTPS ;

6.24 Manter todos os colaboradores designados para as atividades, constantemente uniformizados e devidamente identificados através do Crachá, constando, no mínimo, Logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, número do documento de identidade do colaborador e assinatura do responsável pela empresa;

6.25 Os trabalhadores executarão suas atividades sob a orientação e coordenação das Chefias dos Setores das Unidades em que estiverem lotados e dos Supervisores dos Serviços designados pela Contratada;

6.26 Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

6.27 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a sua execução;

6.28 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8 666/93).

6.29 Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI para um profissional que esteja habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como: tipos, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros.

6.30 A Contratada deverá Observar e Seguir a Norma Regulamentadora - NR-35 TRABALHO EM ALTURA para as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades beneficiadas, que exijam trabalho em altura, como por exemplo: Conserto de telhados, calhas e assemelhados; corte de galhos excedentes de árvores; pintura de edificações; trabalhos elétricos (instalação e passamento de fiação e cabos condutores) etc.

6.30.1 A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

6.30.1.1 A Contratada deverá designar, para as atividades em altura, somente profissionais com habilidades e experiência para o desenvolvimento da atividade, bem como com o Curso de NR35, devidamente ministrado por Profissional qualificado em Segurança do Trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.31 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de início da vigência do contrato, o **Profissional Preposto do Contrato**, representante da empresa e **aceito pela Contratante**, com a função de manter contato com os(as) Fiscais de Contrato das Unidades Beneficiadas, adotando as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, recebendo as reclamações das unidades beneficiadas e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.31.1 O **PREPOSTO** deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (quando houver)

7.1 UNIFORMES:

7.1.1 Serão fornecido no mínimo dois conjuntos de uniformes, paras os invernos e verão, deverão ser fornecidos aos colaboradores, em sarja, 100% algodão, COMO CONDIÇÃO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES EM CADA UNIDADE BENEFICIADA;

7.1.2 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo devidamente datado e assinado pelo colaborador, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização dos Contratos do CEVS, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

7.1.3 A REPOSIÇÃO dos UNIFORMES, se dará a cada 06 meses e/ou sempre que constatada a necessidade, mantendo o trabalhador com o uniforme limpo e devidamente protegido de ações de intempéries de evitando que o trabalhador apresente-se com o uniforme sem condições preservando a proteção do colaborador .

7.1.4 O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

7.1.5 Todos os colaboradores designados, pela Contratada, inclusive o Supervisor dos Serviços, deverão estar diariamente uniformizados em todas as Unidades Beneficiadas e devidamente identificados através do Crachá.

7.2 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

ESPECIFICAÇÃO	CEVS
TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO REGULÁVEL COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	02
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	02
DISPOSITIVO TRAVA QUEDAS	02
MOSQUETÃO	02
CORDA DE SEGURANÇA (LINHA DE VIDA)	02

7.3 RELAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CEVS
FURADEIRA PROFISSIONAL PESADO - POTÊNCIA ATÉ 1.100W TRABALHOS EM MADEIRA CONCRETO E AÇO. COM ACESSÓRIOS E BROCAS	01
FURADEIRA CONCRETO INDUSTRIAL - EQUIPADA COM SISTEMA DE IMPACTO POR PISTÃO ELETROPNEUMÁTICO E ROMPIDOR - CONCRETO E ALVENARIA-(ESTOJO COM ACESSÓRIOS E BROCAS)	01
FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL DE 1/2" - COM OS ACESSÓRIOS E BROCAS -	01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

FURADEIRA PROFISSIONAL LEVE - DE IMPACTO 3/8" - ACESSÓRIOS E BROCAS	01
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS	02
FACÃO 10" - 13" e 14"	02
ENXADÃO COM CABO - 42mm	02
ENXADA ESTREITA COM CABO - 38mm	02
ENXADA LARGA COM CABO - 38mm	02
ENXADINHA COM CABO - 43 CM	02
SACHO 01 PONTA COM CABO	02
SACHO 02 PONTAS COM CABO	02
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA PLÁSTICA EM POLIETILENO - CHASSI EM AÇO - TUBO DIÂMETRO 1" - 1/4 x 1.2mm - 90L.	02
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA E CHASSI EM CHAPA DE AÇO - CARGA MÁXIMA 150K	02
PONTEIROS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	02
TALHADEIRAS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	03
CORTADOR DE VIDRO PROFISSIONAL COM RESERVATÓRIO	02
CORTADOR MANUAL DE AZULEJO (PROFISSIONAL)	02
PÁ DE CORTE QUADRICULADA COM CABO	02
PÁ DE BICO COM CABO	02
PÁ DE JUNTAR QUADRADA COM CABO	02
PICARETA LARGA COM CABO	02
PICÃO COM CABO	02
ALICATE PARA CRIMPAR CABOS DE REDE	
LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR E PONTEIRA INDUTIVA	01
MARRETA DE 1KG COM CABO	03
MACHADO COM CABO	02
MARRETA DE 10KG COM CABO	02
MARRETA DE 1/5KG COM CABO	02
CORDAS PARA IÇAR FERRAMENTAS - POLIPROPI ILENO P/TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ENERGIZADAS - 220 M.	02
CARRETLHA PARA A CORDA DE IÇAR FERRAMENTAS	02
SACOLA DE LONA APROPRIADA PARA O TRANSPORTE DE LÂMPADAS	02
TRINCHAS COM CABO LONGO PARA PINTURA DOS MEIOS FIOS	04
CONES DE SINALIZAÇÃO	06
FITAS ZEBRADAS - 200 M	03
ESCADA EXTENSÍVEL - SERVIÇOS DE ELETRICISTA - NÃO CONDUZ ELETRICIDADE - SAPATA ANTIDERRAPANTE - 12 DEGRAUS ÚTEIS	02
ESCADA DE ABRIR TIPO PINTOR - ALUMÍNIORREFORÇADO COM GANCHO NAS LATERAIS- SAPATA MÓVEL ANTIDERRAPANTE- CAPACIDADE MÁXIMA 120KG - DOIS LADOS - 16 DEGRAUS - 2M ALTURA	03
ESCADA DE ABRIR - ALUMÍNIO REFORÇADO OU DE MADEIRA OU DE FIBRA DE VIDRO - DOIS LADOS - 07 DEGRAUS - 2M ALTURA	03

7.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CADA ATIVIDADE:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

MARCENEIRO

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÊS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

ESQUADRO DE METAL = 40 CM
TRENA DE 8 M
JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
PÉ DA CABRA = 60 CM
ALICATE UNIVERSAL = 8"
JOGO DE FORMÃO : 1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
GROSA: MEIA CANA 10; REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
REBITADEIRA
SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
SERROTE = DE COSTAS
FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8"
LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8" TODAS
ESCALA MÉTRICA DUPLA
ESQUADRO
JOGO COMPLETO DE FORMÕES
JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
GRAMPOS TIPO SARGENTO (GRAMPO MARCENEIRO) 1M
PLAINA ELÉTRICA
SERRA TICO-TICO
SERRA CIRCULA MANUAL
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
LIXADEIRA ELÉTRICA
FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

PINTOR :

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental

ESPÁTULAS
LIXAS DE VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
ESCOVAS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
PISTOLA DE PINTURA
DESEMPENADEIRA LISA (AMBOS OS LADOS)
EXTENSOR DE 3 M
TRENA DE 8 M
FITA ANTI DERRAPANTE ZEBRADA ADERENTE
FITA ANTI DERRAPANTE PRETA ADERENTE
FITA CREPE USO GERAL
FITA DUPLA FACE
BANDEJA PINTURA
ROLOS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
SUPORTE UNIVERSAL ROLOS
BALDE CAÇAMBA PARA PINTURA COM ALÇA E BICO DOSADOR
ESTOPAS PARA POLIMENTO
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

PEDREIRO

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
LUVAS NITRILICA SEM TALCO
LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
LUVAS DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO

BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental

NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40CM
COLHER DE PEDREIRO GRANDE
COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
COLHER DE PEDREIRO PARA ARREMATE
TRENA 8M
MARTELO DE BORRACHA 400G
MARTELO 27MM
DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA
DESEMPENADEIRA PVC COM ESPUMA = 29 X 18
FIO DE NYLON = 1MM -
BALDE DE PEDREIRO
CAIXA PARA MASSA EM PVC
DESEMPENADEIRA PARA REBOCO (MADEIRA)
MANGUEIRA DE NÍVEL = 50M
RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA REBOCO =
ARCO DE SERRA REGULÁVEL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PRUMO DE PAREDE
ESCALA MÉTRICA DUPLA
PÁ DE CORTE
PÁ DE CONCHA
PICARETA
MARRETA DE 1KG
MARRETA DE ½ KG
CARRINHO DE MÃO
FIO DE NYLON (LINHA)
ENXADA
CAVADEIRA
NÍVEL DE BOLHA
RISCADERA RETA PARA MÁRMORE
CORTA MÁRMORE (MAKITA)
JOGO DE CHAVES DE FENDA
TALHADEIRA DE AÇO
PONTEIRO DE AÇO
ESQUADRO DE 30 CM
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

ELETRICISTA:

EPI's

CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA Nº5
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
CAPACETE PRÓPRIO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS
ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES DE CRISTAL OU OPP CA 7639
BONÉS (PROTEÇÃO DO SOL)
LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
LUVAS NITRILICA SEM TALCO
LUVAS DE BAIXA TENSÃO - DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS,
PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO.
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

CHAVES DE FENDA: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
CHAVES PHILIPS : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
CHAVE TOCO: FENDA: 3/16 X 1.1/2 PHILIPS = 3/16 X 1.1/2
CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) = 6 OU 7"
ALICATE DE CORTE DIAGONAL (CABO ISOLADO) = 7"
ALICATE DE BICO MEIA CANA (CABO ISOLADO) = 7" OU 6"
ALICATE UNIVERSAL = 7"
ALICATE DE PRESSÃO = 10"
MARTELO POLIDO PARA CARPINTEIRO = 25MM
ESTILETE = 18 MM
TESOURA DE USO GERAL (MÉDIO)
ALICATE DE CORTE FRONTAL
ALICATE DE BICO RETO 01 ALICATE DE BICO CURVO
ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL
MARRETA DE 1 KG



Assinatura manuscrita e rubrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PONTEIRO DE AÇO E 01 TALHADEIRA DE AÇO
PASSA FIO PVC DE 10M
MULTITESTE 01 CHAVE DE TESTE
ARCO DE SERRA COM SERRAS
TRENA DE 5M
JOGO DE BROCA DE VIDIA
JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
TARRACHAS TIGRE ½", ¾" R 1
MULTÍMETRO
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

* Todos os trabalhos de passagem de objetos ao eletricista, de baixo para cima da estrutura, ou de cima para o solo, deve ser feito com o auxílio do conjunto de içamento, os objetos não devem ser lançados para os demais membros da equipe.

INSTALADOR HIDRÁULICO:

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
CAPACETE
PERNEIRA
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÊS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

CHAVE DE GRIFO 12"
CHAVE DE GRIFO 18"
CHAVE DE FENDA 3/8 X 10
CHAVE DE FENDA 3/16 X 5
CHAVE DE FENDA 1/8 X 5
CHAVE DE PHILIPS 3/16 X 4
ALICATE DE BOMBA D'AGUA
ALICATE UNIVERSAL = 8"
ALICATE DE BICO MEIA CANA = 7"
ALICATE DE CORTE DIAGONAL CABO ISOLADO
NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40 CM
ARCO DE SERRA REGULÁVEL
ARCO DE SERRA MINI
TRENA 8
ALICATE DE PRESSÃO
CHAVE LAVATÓRIO
PAQUÍMETRO
CHAVE BLITZ TIPO JACARÉ 9"
COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
MARRETA DE ½ KG
TALHADEIRA DE AÇO
PONTEIRO DE AÇO
ALICATE BOMBA D'AGUA 10"
CHAVE DE APARELHO (BIDÊ E LAVATÓRIO)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CHAVE INGLESA
ALICATE DE PRESSÃO
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

SERRALHEIRO:

EPI's:

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
MÁSCARA DE SOLDA
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
RESPIRADOR (MÁSCARA) – CÓD.: 17285
LUVAS DE COURO
LUVAS LÁTEX REFORÇADAS
LUVAS DE CALANDRA CA 10508
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

APARELHO DE SOLDA OXIACETILENO
ALICATE DE PRESSÃO
ALICATE DE BICO (DENTE DE RATO)
ALICATE DE CORTE UNIVERSAL
ALICATE DE CORTE DIAGONAL
ALICATE DE CORTE DE CHAPA
JOGO DE CHAVES DE FENDA
JOGO DE CHAVES PHILLIPS
JOGO DE CHAVES COMBINADAS (BOCA/ESTRELA)
JOGO DE CHAVES CACHIMBO COM CATRACA
REBITADEIRA
LIMA CHATA
NÍVEL DE BOLHA
FIO DE PRUMO
ESQUADRO DE 30 CM
TRENA DE 7,5 M
JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
JOGO DE BROCA DE VIDIA
JOGO DE CHAVE ALLEN
MARTELO
MARRETA DE 600 G
MARRETA DE 1 KG
ARCO DE SERRA
CHAVE DE TESTE
GRAMPO TIPO SARGENTO
MINI APARELHO DE SOLDA 150 A
LIXADEIRA 9" DE 2.000 W
FURADEIRA HOBBY 12MM DE 600 W REVERSÍVEL
CAIXA DE PVC PARA FERRAMENTAS
PRENSA DE ½ ESQUADRIA
GUILHOTINA DE CORTE DE CHAPA
FURADEIRA DE BANCADA 5/8
POLICORTE
TORNO (MORSA) DE 6"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:

CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
LUVAS DE LÁTEX
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

7.5 A Contratada, deverá seguir a NR 32, para as atividades a serem desenvolvidas observando, inclusive, os Programas de Seguranças do Trabalho e de Saúde Ocupacional, recomendados.

7.6 A Contratante deverá atender às CCT – Convenções Coletivas de Trabalho conforme normatização e postos de trabalho solicitados como abaixo:

7.6.1 – Auxiliar de Serviços Gerais – (correspondente a função de ajudante) :Convenção MTE- RS 002110/2017;

7.6.2 – Hidráulico e Eletricista : Convenção MTE-RS 002110/2017;

7.6.3 – Marceneiro, Pintor, Pedreiro, Serralheiro e Supervisor de Serviços: Convenção MTE-RS 001478/2017





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 119/2018 - DC

Sr. Representante da ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Processo nº. 18/2000-0096973-8

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.

Beneficiário: CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS.

Endereço: Região Metropolitana: Av. Ipiranga, 5400, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS

- a. Prédio do Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN);
- b. Prédio do Centro de Informações Toxicológicas (CIT);
- c. Prédio da Divisão de Vigilância Sanitária (DVS);
- d. Prédio das Divisões de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador;
- e. Prédio da Biblioteca e das Instalações do Ar condicionado Central;
- f. Prédio do refeitório;
- g. Prédios anexos, neste local.

Início: 13. NOVEMBRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 397/2018.

Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada



Protocolo: 2018000170405

CONT. nº 397/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0010164-9, celebrado em 26-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ONDREPSB LIMPEZAE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 11 postos de trabalhos de 40 horas semanais, com vistas a atender às demandas existentes, ou que vem a ocorrer no Centro Estadual de Vigilância em Saúde, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramenta e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços. PREÇO: R\$ R\$ 58.568,25 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450/2033/0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275/9048/6277 / Subprojeto: 0006/0007/0006 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenho: 18004603177 / Data do Empenho: 05/10/2018.

Pela Portaria/SES nº 906/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Humberto Bento Kops, ID nº 3071669, Tania Maria Martins De Azambuja, ID nº 1269577 e Edson Luis Soares Andrade, ID nº 1894242, Marco Antonio Arend, ID nº 3053377.

Protocolo: 2018000170406

CONT. nº 435/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0010164-9, celebrado em 26-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ROSANGELA R. V. TOMASI - LABORATÓRIO TOMASI. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Dom Pedrito/RS, pertencente à 7ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados abaixo fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 62.460 ao ano.

PROCEDIMENTOS	DE	FÍSICO	MENSAL	VALOR	MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
DIAGNÓSTICO	EM	APROXIMADO		APROXIMADO			
LABORATÓRIO CLÍNICO		5.205		R\$ 23.422,50		62.460	R\$ 281.070,00

PRAZO: 01 (um) ano, a partir da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18004778759 / Data do Empenho: 23/10/2018.

Protocolo: 2018000170407

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0133521-0.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: SOMAL SOCIEDADE MEDICA ALPESTRE LTDA.

CNPJ: 88.526.769/0001-99.

MUNICÍPIO: Alpestre/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 29 de outubro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000170408

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0133909-6.

OBJETO: Para atender a demanda de atendimentos e consultas de fisioterapia do Município de Arroio do Meio, pertencente a 16ª CRS.

CONTRATADO: FISIOSER CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

CNPJ: 05.807.349/0001-53.

MUNICÍPIO: Arroio do Meio/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 29 de outubro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 906/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

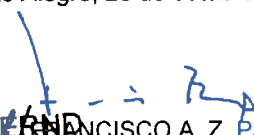
Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 397/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para a execução de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde, conforme processo nº 18/20.00-0010164-9:

Humberto Bento Kops, ID nº 3071669
Tania Maria Martins De Azambuja, ID nº 1269577
Fiscais Administrativos do Contrato.

Edson Luis Soares Andrade, ID nº 1894242
Marco Antonio Arend, ID nº 3053377
Fiscais Administrativos Substitutos do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2018.


FRANCISCO BERNADINO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto